

13  
DELIBERAÇÃO  
DE

TRANSMISSÃO DE ALVARÁ PARA O EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE DE  
RADIODIFUSÃO SONORA LOCAL DE QUE É TITULAR A "RÁDIO  
RIBATEJO – COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CRL" A FAVOR DE  
"PFM – RADIODIFUSÃO, LD"

( Aprovada em Reunião Plenária de 06 de Novembro de 2002)

1. Em 26 de Setembro de 2001 deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) um pedido de transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Rádio Ribatejo – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, na frequência de 92.2 MHz, do concelho de Azambuja, a favor de PFM – Radiodifusão, Lda, para, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.
2. A AAC, para cumprimento desta sua atribuição, analisou, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no número 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro, os seguintes documentos:
  - 2.1. Da entidade transmitente, Rádio Ribatejo – Cooperativa de Radiodifusão, CRL:
    - a) Requerimento a solicitar a autorização da transmissão de alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local;
    - b) Cópia da acta da assembleia extraordinária em que consta a autorização de transmissão do alvará para a entidade adquirente;
    - c) Cópia do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no concelho da Azambuja de 22 de Maio de 1989;
    - d) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto das Comunicações de Portugal, para emitir em FM, na frequência de 92.2 MHz;
  - 2.2. Da entidade adquirente, PFM – Radiodifusão, Lda:
    - a) Cópia do respectivo pacto social;
    - b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;
    - c) Declarações de que a entidade adquirente e cada uma das pessoas singulares que a integram não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão sonora;
    - d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
    - e) Linhas gerais de programação, mapa de programas a emitir e do respectivo horário;
    - f) Estatuto editorial.

12

3. Da análise dos referidos elementos, conclui-se que:

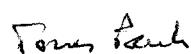
- 3.1. A Rádio Ribatejo – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, deseja transmitir o seu alvará, que detém há mais de três anos, para a PFM – Radiodifusão, Ld<sup>a</sup>, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº.1 do artigo 15º do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio;
  - 3.2. A PFM – Radiodifusão, Ld<sup>a</sup> é uma pessoa colectiva, satisfazendo, assim, o exigido pelo disposto no nº.1 do artigo 2º do decreto-lei acima referido;
  - 3.3. A PFM – Radiodifusão, Ld<sup>a</sup> e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando, assim, o referido no nº.1 do artigo 3º do citado decreto-lei;
  - 3.4. A PFM – Radiodifusão, Ld<sup>a</sup> propõe-se emitir 24 horas diárias e, de acordo com as linhas gerais de programação divulgadas, esta inclui informação de âmbito local, regional e nacional, espaços musicais, desportivos e culturais;
  - 3.5. A grelha de programas que se propõe emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustados a este tipo de operador;
  - 3.6. De acordo com o estatuto editorial, a PFM – Radiodifusão, Ld<sup>a</sup>, assume-se como uma emissora que pauta a sua actividade pelo pluralismo, objectividade e rigor informativos, assegurando e promovendo os valores fundamentais da Língua Portuguesa, de solidariedade e produção nacional, e bem assim a liberdade de expressão;
  - 3.7. Analisado o estudo de viabilidade económico-financeiro apresentado, verifica-se que satisfaz as condições tidas como necessárias à emissão de parecer favorável por esta Alta Autoridade.
- 13741
4. Nestes termos, a AACCS, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará para o exercício da actividade de radiodifusão sonora local de que é titular a Rádio Ribatejo – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, a favor PFM – Radiodifusão, Ld<sup>a</sup>, delibera, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 4º da Lei nº.43/98, de 6 de Agosto e nos termos do Decreto-Lei nº.130/97, de 27 de Maio, aplicável por força do disposto no nº. 1 do artigo 79º da Lei nº.4/2001, de 23 de Fevereiro,

autorizar a transmissão do referido alvará, do concelho da Azambuja, que emite em FM, na frequência de 92.2 MHz.

*Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Manuela Matos (Relatora), Armando Torres Paulo (Presidente), Sebastião Lima Rego, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, José Manuel Mendes e abstenção de Artur Portela.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 06 de Novembro de 2002

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz-Conselheiro